



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

Portaria n.º 01/2018

Os Doutores Jamil Chaim Alves, Rodrigo Barbosa Sales e Carla Milhomens Lopes de Figueiredo Gonçalves De Bonis, MM. Juízes de Direito integrantes do Departamento Estadual de Execução Criminal da 7ª Região Administrativa Judiciária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento das autorizações de visitas às famílias por ocasião das saídas temporárias do ano corrente, **RESOLVEM:**

Artigo 1º - Os sentenciados que se encontrarem cumprindo pena em regime semiaberto nas Unidades Prisionais sob jurisdição deste Departamento serão autorizados a visitar suas famílias nos seguintes períodos:

a) Maio: a saída temporária terá início a partir das 08h00min do dia 08/05/2018 (terça-feira), quando os presos, previamente autorizados, poderão deixar a Unidade Prisional, encerrando-se, improrrogavelmente, às 13h00min do dia 17/05/2018 (quinta-feira), oportunidade em que todos deverão ter retornado;

b) Agosto: a saída temporária terá início a partir das 08h00min do dia 07/08/2018 (terça-feira), quando os presos, previamente autorizados, poderão deixar o presídio, encerrando-se, improrrogavelmente, às 13h00min do dia 16/08/2018 (quinta-feira), oportunidade em que todos deverão ter retornado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

c) Dezembro/2018 a Janeiro/2019: a saída temporária terá início a partir das 08h00min do dia 20/12/2016 (quinta-feira), quando os presos, previamente autorizados, poderão deixar o presídio, encerrando-se, improrrogavelmente, às 13h00min do dia 03/01/2019 (quinta-feira), oportunidade em que todos deverão ter retornado;

Parágrafo 1º - As eventuais questões específicas das Unidades Prisionais serão decididas pelo respectivo Juiz Corregedor.

Parágrafo 2º - Para terem direito à saída temporária, os sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto deverão ainda satisfazer os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) bom comportamento (parágrafo 1º do art. 123 da Lei nº 7.210/1984), avaliado pela Diretoria do estabelecimento;
- b) terem cumprido, até o dia da respectiva saída, ao menos 1/6 (um sexto) de suas penas, se primários, ou ¼ (um quarto) delas, se reincidentes, a contar da data da prisão, ainda que tal período refira-se a tempo de prisão em regime fechado (Súmula nº 40 do S.T.J.);
- c) seja tal benefício compatível com os objetivos da pena.

Parágrafo 3º - Se após a remessa do expediente a que alude o artigo 2º desta Portaria, ou mesmo depois da autorização deste Juízo, sobrevier qualquer fato que exclua os requisitos exigidos neste artigo (como, por exemplo, nova condenação que inviabilize o regime semiaberto, ou prática de falta disciplinar grave), o sentenciado terá obstada a saída, devendo o Diretor da Unidade Prisional proceder nesse sentido, comunicando imediatamente a este Departamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

Artigo 2º - Os Diretores das Unidades Prisionais deverão remeter a este Departamento, até o 15º dia anterior à data prevista para a saída temporária, os expedientes apropriados, contendo a relação dos presos que reúnam condições de usufruir da mencionada saída, fazendo constar a data em que cada executado atingiu o lapso para o benefício.

Parágrafo 1º - A lista remetida pelas Unidades Prisionais e os pedidos individuais deverão informar o endereço atualizado onde os sentenciados poderão ser encontrados no curso da saída, bem como a data do ingresso no estabelecimento e, ainda, o eventual descumprimento injustificado das condições estipuladas.

Parágrafo 2º - Deverá também informar, ao lado do nome do sentenciado, a existência de eventual comunicação de falta grave ainda não apreciada pelo juízo competente e de qualquer outra condenação após o ingresso no regime semiaberto.

Parágrafo 3º - O pedido individual de saída formulado por advogado particular, relativo a preso não relacionado no expediente previsto no artigo 2º desta Portaria, deverá ser instruído com o parecer da Diretoria da Penitenciária (artigo 123, "caput", da Lei nº 7.210/1984) e ser apresentado neste Departamento até o 10º (décimo) dia imediatamente anterior à data prevista para a saída temporária.

Parágrafo 4º - Os presos que ingressarem no regime semiaberto até dez dias antes das datas das saídas e satisfizerem os requisitos do artigo 1º, parágrafo 2º, deverão ser incluídos em lista complementar, que será encaminhada ao Departamento Estadual de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 3º - Os presos condenados pela Justiça Federal ou Justiça Militar somente usufruirão de saída temporária quando o respectivo processo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

execução já se encontrar em andamento perante este Departamento ou na respectiva Vara de Execução Criminal, nos casos de processos que tramitem por meio físico.

Artigo 4º - Os sentenciados deverão declinar o endereço em que serão localizados durante o período da saída temporária, obrigando-se a retornar ao estabelecimento prisional no horário determinado.

Parágrafo 1º - Os sentenciados deverão permanecer recolhidos à residência visitada das 22h00min às 06h00min, bem como estarão proibidos de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, cabendo ao Diretor da Unidade Prisional notificá-los destas restrições.

Parágrafo 2º - A Unidade Prisional providenciará termos individuais de declaração e compromisso, os quais serão arquivados nos respectivos prontuários dos sentenciados, onde cada sentenciado declinará o endereço em que será localizado e declarar-se-á ciente das condições previstas nesta Portaria.

Artigo 5º - Os Diretores das Unidades Prisionais deverão remeter a este Departamento, bem como à respectiva Vara de Execução Criminal, quando se tratar de processo físico, a relação dos presos que não retornaram à Unidade Prisional no termo fixado. Nas hipóteses em que ocorrer retorno (ou reapresentação) com atraso, deverá o Diretor encaminhar a este Juízo a justificativa apresentada pelo sentenciado, imputando, quando for o caso, falta disciplinar.

Parágrafo 1º - Tal comunicação deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do termo fixado para o retorno ou reapresentação.

Parágrafo 2º - Proceder-se-á sempre mediante procedimento apuratório disciplinar (sindicância).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

Artigo 6º - Mediante justificativa plausível a ser analisada pelo Diretor do Presídio que decidirá, justificando seu entendimento, independentemente de sindicância, será admitido atraso no retorno ou reapresentação, desde que não ultrapasse às 23h59min do dia estabelecido para o retorno.

Artigo 7º - Havendo atraso injustificado no retorno ou reapresentação:

- a) Acima de 30 (trinta) minutos até 01 (uma) hora, terá registrado no seu prontuário uma falta média, sem perda de saída temporária;
- b) Acima de 01 (uma) hora até 02 (duas) horas, terá registrado no seu prontuário uma falta média e perderá uma saída temporária;
- c) Acima de 02 (duas) horas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do retorno ou reapresentação, terá registrado no seu prontuário uma falta média e perderá duas saídas temporárias;
- d) Após às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do retorno ou reapresentação, a apuração se dará por meio de sindicância.

Artigo 8º - O sentenciado que tiver autorizada a saída temporária também deverá fazer uso de tornozeleira eletrônica, se possível, conforme disponibilidade do equipamento.

Artigo 9º - Caso haja comprovado descumprimento de quaisquer dos deveres relativos aos cuidados com o equipamento de monitoramento (art. 146-C da Lei nº 7.210/1984), afastada a possibilidade de falha do equipamento ou da empresa responsável, o sentenciado sujeitar-se-á à regressão de regime, após regular procedimento que deverá ser precedido de sindicância, sem prejuízo de sustação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP 11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

cautelar do regime semiaberto, que deverá ser requerida em ofício fundamentado, com informações sobre a verificação da ocorrência ou não de falha do equipamento.

Artigo 10 - Os sentenciados transferidos de outras unidades prisionais para presídios desta jurisdição terão suas saídas adequadas ao calendário desta Portaria, descontados eventuais dias já usufruídos nas saídas temporárias do ano de 2018.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se no local de costume.

Encaminhem-se cópia desta Portaria à Direção das Unidades, ao representante do Ministério Público, à Defensoria Pública, às Varas de Execução Criminal e Subseções da OAB e de Santos, Itanhaém, Praia Grande e São Vicente.

Santos/SP, 27 de fevereiro de 2018.

JAMIL CHAIM ALVES

Juiz de Direito Coordenador do Deecrim-Santos

RODRIGO BARBOSA SALES

Juiz de Direito Adjunto do Deecrim-Santos

CARLA MILHOMENS LOPES DE FIGUEIREDO GONÇALVES DE BONIS

Juíza de Direito Adjunta do Deecrim-Santos